



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

LEI N°

03

DE

DE

DE 2013

Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal, combinados com os arts. 84, § 1º e 85, caput, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39 da Constituição Federal, combinados com os arts. 84, § 1º, e 85, caput, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, será de:

I - R\$ 25.323,50 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinqüenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a partir de 1º de janeiro de 2014; e

III - R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil, novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único. A fixação dos subsídios dos demais membros do Ministério Público obedecerá ao escalonamento estabelecido no art. 85, **caput**, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 2 de abril de 2013.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO

Presidente

Dep. FÁBIO NOVO

1º Secretário

Dep. HÉLIO ISAÍAS

2º Secretário





**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

LEI N°

03

DE DE

DE 2013

Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal, combinados com os arts. 84, § 1º e 85, caput, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39 da Constituição Federal, combinados com os arts. 84, § 1º, e 85, caput, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, será de:

I - R\$ 25.323,50 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinqüenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a partir de 1º de janeiro de 2014; e

III - R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil, novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único. A fixação dos subsídios dos demais membros do Ministério Público obedecerá ao escalonamento estabelecido no art. 85, **caput**, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 2 de abril de 2013.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO

Presidente

Dep. FÁBIO NOVO

1º Secretário

Dep. HÉLIO ISAÍAS

2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 143

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.002550/13
Senha: 10C8729

Teresina(PI), 09 de abril de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Ministério Público** que:

"Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal, combinados com os arts. 84, § 1º e 85, caput, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993."

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Governador do Estado do Piauí, em exercício
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP.: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214

11-1649113